



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO _____ PROTOCOLO Nº _____

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.482, DE 31 DE JULHO DE 1995 - LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SUBSEQUENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO _____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCINI GUEDES em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo nº 137
De 11 de 19 /2003

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

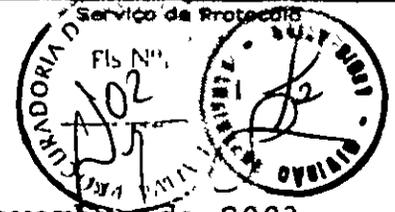
Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 24 / 11 / 03



[Assinatura]
PRESIDENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



Fortaleza-CE. 20 de novembro de 2003.

Ofício N° 2400/GAB/PGJ/CE

ANTEPROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei Nº 8.625/93 - da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Augusta Casa Legislativa o incluso Anteprojeto de Lei, acompanhado de exposição de motivos, que altera disposições da Lei Nº 12.482, de 31 de julho de 1995 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências.

Rogo a Vossa Excelência o encaminhamento da matéria em caráter de urgência, dada a relevância da matéria para a sociedade, destinatária final da atuação do Ministério Público.

Renovo a Vossa Excelência e digníssimos pares a expressão do meu respeito e estima.

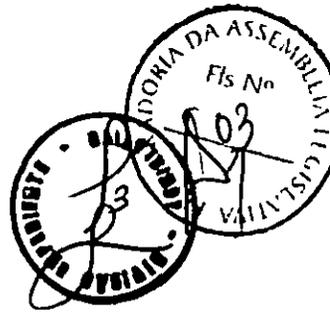
[Assinatura]

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO ANTEPROJETO DE LEI

**Senhor Presidente!
Senhores Deputados!**

O Anteprojeto que ora submeto à elevada consideração dessa augusta e respeitável Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, adequa a estrutura organizacional do Ministério Público Estadual às exigências na Carta da República e da Lei N.º 8.625/93, para melhor execução dos serviços respectivos.

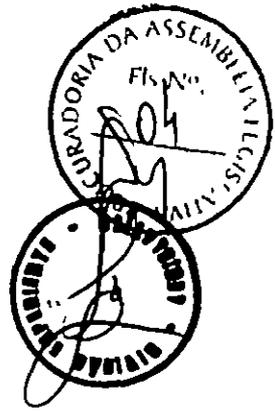
Nessa linha, a principal alteração com o presente Anteprojeto de Lei, não trará aumento de despesa para os cofres públicos, tendo em vista tratar-se de somente uma transformação de cargos, conforme observa-se na repercussão financeira, em anexo.

No aguardo de que V.Exa., e demais ilustrados membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir apoio ao presente Anteprojeto de Lei, rogo emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência.


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI

Altera disposições da Lei N° 12.482, de 31 de julho de 1995 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências.

Art. 1° - Fica extinto um cargo de Coordenador Técnico da Escola Superior do Ministério Público, Símbolo DNS-2, substituindo-o por dois (02) cargos de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, conforme consta no anexo único desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, que será suplementada, se insuficiente.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2003.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO ÚNICO

(A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR TÉCNICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DNS - 2	--
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	02

Diene



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



REPERCUSSÃO FINANCEIRA PARA TRANSFORMAÇÃO DE UM (01) CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR TÉCNICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SÍMBOLO DNS-2, EM DOIS (02) CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, SÍMBOLO DAS-1.

SITUAÇÃO ATUAL

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	DOBRADINHA	TOTAL DO CARGO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL
DNS-2	165,11	1.651,14	1.651,14	3.467,39	01	3.467,39

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	DOBRADINHA	TOTAL DO CARGO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL
DAS-1	80,90	809,04	809,04	1.698,98	02	3.397,96

Fortaleza, 20 de novembro de 2003

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E DEFESA DA PROCURADORIA



MENSAGEM N.º 04/2003 (MP)

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 25 / 11 / 2003



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L00388/03

Mensagem 04/2003-PGJ

A Exma Sra Procuradora-Geral de Justiça do Ceará através da Mensagem nº 04/2003 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Altera disposições da Lei N 12 482, de 31 de julho de 1995 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências ”*

Justificando a Mensagem, assegura a Exma Procuradora Geral do Estado

“O Anteprojeto que ora submeto à elevada consideração dessa augusta e respeitável Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, adequa a estrutura organizacional do Ministério Público Estadual às exigências na Carta da República e da Lei N 8 625/93, para melhor execução dos serviços respectivos

Nessa linha, a principal alteração com o presente anteprojeto de lei, não trará aumento de despesa para os cofres públicos, tendo em vista tratar-se de somente uma transformação de cargos, conforme observa-se na repercussão financeira, em anexo ”

K

O projeto em comento guarda fundamento no art 135, I da Constituição Estadual que assim dispõe

Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça:

I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares;

A Carta Federal no art 127, § 2º, por sua vez também confere autonomia administrativa e funcional ao Ministério Público

Outrossim, se depreende da redação do art 3º que o projeto de lei em foco atende às exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com a devida suplementação, se necessário

Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir, conforme assegurado na respectiva justificativa, a inexistência de ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinen*., sendo a

R

mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 03 de dezembro de 2003



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 04/2003 MP

Designo Relator o Sr. Deputado Pedro Veloso

Comissão de Justiça, em 10 de 12 de 2003.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

favourável.

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 10 DE 12 DE 2003

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 10 de 12 de 2003

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

Departamento e Finanças

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 01/03 - Ministério Público

RELATOR: Dep Osmaer Baqui

PARECER: PARECER FAVORÁVEL.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2003

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

Fortaleza, 11 de dezembro de 2003

PRESIDENTE DA COMISSÃO



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. 14 de dezembro de 2003
[Signature]
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 14 de dezembro de 2003
[Signature]
1º SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 04/03 MP

Altera disposições da Lei n.º 12.482, de 31 de julho de 1995 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto um cargo de Coordenador Técnico da Escola Superior do Ministério Público, Símbolo DNS-2, substituindo-o por dois (02) cargos de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, conforme consta no anexo único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, que será suplementada, se insuficiente

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de dezembro de 2003



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO

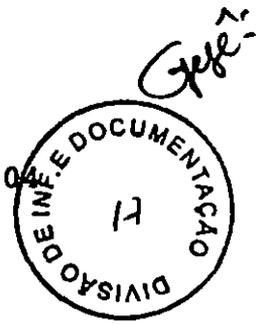
(A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR TÉCNICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DNS-2	-
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	02

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 05 01/04
Lúcia Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.432, de 05.01.04



AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE

Altera disposições da Lei n.º 12.482, de 31 de julho de 1995 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto um cargo de Coordenador Técnico da Escola Superior do Ministério Público, Símbolo DNS-2, substituindo-o por dois (02) cargos de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, conforme consta no anexo único desta Lei

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, que será suplementada, se insuficiente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

11 de dezembro de 2003

	DEP MARCOS CALS
_____	PRESIDENTE
_____	DEP IDEMAR CITÓ
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP VALDOMIRO TÁVORA
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP PEDRO TIMBÓ
_____	4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

7/11/71



ANEXO ÚNICO

(A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR TÉCNICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DNS-2	-
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	02

PROVIDENCIA O AUTOGRÁFO
L. LEI Nº 134 DE 11.12.03

Francisco

E. Nº 13432 05.11.04

PUBLICADA 07.01.04

Francisco

ARQUIVE SE

DIV. EXEC. EXECUTIVO

Nº 16.02.04

Francisco

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____